

Handwritten initials and signature in blue ink.

ATA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2020, pelas onze horas e trinta minutos, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da AOPL - Associação de Operadores do Porto de Lisboa e do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, seguidamente referido como SINDICATO, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (ANEXO I).

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (ANEXO II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do MTSSS ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve que se apensa a esta ata (ANEXO III), com vista à negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, no âmbito da greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, a partir das 08 horas do dia 02 de novembro de 2020 até às 08 horas do dia 02 de fevereiro de 2021, no Porto de Lisboa, nos termos fixados no aviso prévio de greve.

Os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, nem houve acordo prévio à realização desta reunião.

A atividade das empresas do setor, acima referidas, integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537 do Código do Trabalho.

O conciliador questionou as partes se seria possível chegar a um acordo que permita a desconvocação da presente greve.

Desta forma, deu a palavra ao representante do sindicato, que começou por resumir que os fundamentos para a presente greve persistem e agravaram-se pelo que não vislumbra possibilidade de acordo.

Não sendo possível chegar a acordo quanto às reivindicações que fundamentam o presente aviso prévio, o conciliador deu a palavra ao representante da AOPL, que afirmou não concordar com a proposta de serviços mínimos apresentada no aviso prévio de greve, pelo que procedeu à entrega de uma proposta de serviços mínimos.

O conciliador questionou as partes se estariam dispostos a negociar um acordo de serviços mínimos que tivesse como base o conteúdo do determinado como serviços mínimos no Despacho 22/2020, tendo as partes aceite a proposta do conciliador.

Consultada a proposta apresentada pela AOPL, o sindicato apresentou a declaração, aqui transcrita: *“O sindicato declara aceitar o previsto no ponto 2 e ponto 14 da proposta de serviços mínimos da AOPL. O sindicato não aceita o ponto 3, tal como está, mas aceita, independentemente da vontade dos operadores, que os sócios prestem trabalho, em serviços mínimos, nas seguintes condições:*

- A operação de descarga e carga de três escalas regulares dos quatro navios de contentores das linhas de navegação (linhas estratégicas) que atraiquem no cais da LISCONT, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.

O sindicato pretende chamar a atenção que, no que se refere à segunda parte do ponto três, o mesmo, apesar de proposto pelos operadores, tem sido sistematicamente incumprido pelas empresas.”

Questionado o representante da empresa, este declarou não se opor ao aqui proposto pelo sindicato.

Assim, as partes concordam na definição de serviços mínimos para a greve a decorrer a partir das 08 horas do dia 02 de novembro de 2020 até às 08 horas do dia 02 de fevereiro de 2021, no Porto de Lisboa, nos termos fixados abaixo:

I - No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e outros, os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar relativamente às empresas representadas pela AOPL – Associação de Operadores do Porto de Lisboa:

1. A operação de descarga e carga de todos os navios, destinados, ou com origem, a cada uma das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem interrupções desde o momento em que se iniciam as operações até à sua conclusão, exceto nos intervalos e interrupções obrigatórias resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
2. A operação dos navios de cabotagem insular para garantia do abastecimento a todas as ilhas, conforme previsto nas obrigações de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.
3. As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar;
4. A movimentação de mercadorias nocivas ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, via autoridade portuária, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
5. A carga e descarga de bens cuja espécie seja caracterizadamente pré-definida como essencial à economia nacional, desde que nos termos definidos no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis igualmente pré-determinadas com essa natureza;
6. As operações de carga e/ou descarga de todo e qualquer granel agro-alimentar, líquidos e sólidos, destinados à indústria de alimentação humana e animal, incluindo as indústrias extrativas de óleos alimentares;
7. As operações de carga e/ou descarga de bens e mercadorias deterioráveis e de matérias-primas para alimentação;
8. As operações de carga e/ou descarga de animais vivos;
9. O reacondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se torne necessário efetuar em navios arribados;

M
5
J

10. As intervenções de carácter operacional cuja efectivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
 11. A operação de carga e descarga de três navios por semana com destino a Cabo Verde e um navio destinado à República de São Tomé e Príncipe, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
 12. A operação de descarga e carga de três escalas regulares dos quatro navios de contentores das linhas de navegação (linhas estratégicas) que atraquem no cais da LISCONT, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
 13. Todos os atos materiais indispensáveis para a efectivação das operações referidas nos pontos anteriores, particularmente a peagem e a despeagem de carga e a baldeação e, especialmente a actividade das portarias dos terminais portuários, que deverão abrir para entrega e receção das cargas nos dias úteis e sábados das 8:00 horas às 17:00 horas, bem como garantir a reposição de equipamento vazio proveniente de e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo permanecer abertas durante as referidas operações, até que todas as cargas tenham sido rececionadas.
- II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos no ponto I. correspondem ao pessoal estritamente necessário para a realização das respectivas operações.
 - III. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical até 24 horas antes do início dos respetivos períodos de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes e Marítimos e Outros -



Pela AOPL - Associação de Operadores do Porto de Lisboa -



Pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho/DSRPL



